



ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as Contas de Governo do Município de Monte Castelo (SC), relativo ao exercício de 2022.

I – Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos:

Quadro 01 – Indicadores Financeiros e Econômicos

1	Liquidez Financeira	<u>Ativo Financeiro</u> Passivo Financeiro	<u>3.113.874,14</u> 1.563.258,07	1,99
2	Liquidez Corrente	<u>AC – Estoque – Desp pg Antec.</u> PC	<u>14.745.395,57</u> 376.644,80	39,15
3	% Despesa corrente Receita Corrente	<u>Despesas Correntes</u> Receitas Correntes	<u>34.136.742,95</u> 38.766.715,14	0,88
4	Evolução do PL	<u>PL Final</u> PL Inicial	50.488.891,35 38.526.265,98	1,31

Fonte: Contadoria Municipal

1 – A Liquidez Financeira do Município, representada pela comparação entre o Ativo Financeiro e o Passivo financeiro, apresenta um índice de **1,99** (um inteiro e noventa e nove centésimos), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um Real) em dívidas de curto prazo, o Município possui R\$ 1,99 (um Real e noventa e nove centavos), em recursos financeiros.

2 – A Liquidez corrente do Ente, calculada a partir da razão entre a soma dos bens e direitos com liquidez imediata ou a curto prazo (excluídos os valores de estoques e as despesas pagas antecipadamente) e as obrigações exigíveis a curto prazo, apresentam um índice 39,15 (trinta e nove inteiros e quinze centésimos), ou seja, a soma dos valores em caixa e equivalentes de caixa e demais créditos de curto prazo, é de **39,15** (trinta e nove vírgula quinze) vezes o valor das obrigações realizáveis até o final do exercício seguinte.



3 – A proporcionalidade entre as despesas correntes realizadas e a receitas correntes arrecadadas, atingiu o índice de 88 % (oitenta e oito pontos percentuais), demonstrando que para cada R\$ 1,00 (um Real) arrecadado em receitas correntes, apenas R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) foram efetivamente gastos em despesas dessa natureza. Significa afirmar que a relação entre o total arrecadado em **receitas correntes** no Valor de R\$ 38.766.715,14 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e quinze Reais e quatorze centavos) e o total gasto em **despesas correntes** no valor de R\$ 34.136.742,95 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e dois Reais e noventa e cinco centavos), resulta em *superavit* corrente, no valor de R\$ 4.629.972,19 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois Reais e dezenove centavos), que foram aplicados em despesas de capital ou compuseram as disponibilidades financeiras do exercício encerrado.

4 – A razão entre o saldo do Patrimônio Líquido inicial e o saldo final, atingiu um índice de 1,31 (um inteiro e trinta e um centésimos), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) de saldo ao início do exercício, atingiu-se R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), ao final do exercício, representando uma evolução patrimonial positiva de aproximadamente 31,00% (trinta e um por cento).

b) **Análise sobre a situação administrativa e política de RH:**

Controle da Jornada de Trabalho

O controle da Jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, é realizado por meio de ponto eletrônico, regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 1757 de 27 de fevereiro de 2015.

Quanto ao Poder Legislativo Municipal, que possui reduzido quadro de pessoal, a jornada de trabalho de seus servidores é realizada por meio de livro ponto, não havendo regulamentação específica.

Política de treinamentos

O Município não institucionalizou uma política de treinamentos específica e regulamentada, sendo os treinamentos de servidores executados conforme a necessidade,



onde esses são enviados para participar de eventos como congressos, seminários e cursos específicos para cada área, além de capacitações online.

Com relação à modalidade de treinamento *in company*, não se tem registro de treinamento realizado nessa modalidade, no exercício de 2022

Avaliação de desempenho

O Município de Monte Castelo, no âmbito do Poder Executivo, regulamentou a política de avaliação de desempenho por meio do Decreto Municipal nº 1724 de 24 de novembro de 2014 para atender aos processos de estágio probatório de servidores admitidos em concurso público.

Não foi registrada a ocorrência avaliação de desempenho em estágio probatório no ano de 2022, devido ao fato de que a última admissão por concurso público no Município, ocorreu há mais de sete anos.

Não há política de avaliação permanente dos servidores.

Reformas Estatutárias e do Plano de Carreira

Não há registro de alterações no Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Castelo e no respectivo Plano de Carreira, no exercício em análise.

Condições de Trabalho

Entre os problemas que afetam as condições de trabalho dos servidores públicos municipais, está a utilização de uma estrutura de pessoal muito antiga de cargos com atribuições de abrangência genérica e ampla, principalmente no que se refere aos cargos administrativos. Dessa forma o desempenho e o profissionalismo ficam prejudicados.

Ou seja, não há na estrutura de pessoal, funções permanentes com atribuições específicas para áreas imprescindíveis ao bom desempenho administrativo como recursos humanos, compras e contratos, tributos, frotas, almoxarifado, administração de patrimônio, entre outras.

Com relação à infraestrutura de tecnologia, todos os setores administrativos são informatizados e atendidos por acessos à internet.



Quanto aos programas obrigatórios de monitoramento da saúde do trabalhador e das condições ambientais de trabalho, ainda não foram implantados

Regime Jurídico

Os Servidores Públicos do Município de Monte Castelo, são regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. A exceção fica por conta do Agentes Comunitários de Saúde, cuja contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.839 de 03 de julho de 2006, no regime de emprego público, regidos pela CLT.

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, instituída pela Norma regulamentar nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, exigido a todos os empregadores e instituições que admitam empregados, visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2022.

Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, é um laudo que tem como objetivo, documentar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, visando avaliar se as atividades por eles realizadas podem gerar aposentadoria especial no futuro. Esse laudo deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 247 de IN-INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010, e integrado ao PPRA.

Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização do instrumento supracitado, no exercício de 2022.



Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional

O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional foi estabelecido pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Norma Regulamentadora NR 7 com redação dada pela Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994 com o objetivo de monitorar individualmente os trabalhadores expostos aos agentes químicos, físicos e biológicos definidos pela Norma Regulamentadora – NR 9 (PPRA), fazendo parte do compêndio de Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria nº 3214/78, de 08 de junho de 1978, que Aprovou as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Estão sujeitos a esse programa os servidores vinculados à CLT como os Agentes Comunitários de Saúde, regidos pela Lei Municipal nº 1839 de 03 de julho de 2006. Não há registro de que o Município de Monte Castelo, tenha realizado a atualização desse instrumento, no exercício de 2022.

Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, é um documento histórico laboral que contém várias informações relativas às atividades do trabalhador na empresa, dados administrativos e resultado de monitoração biológica e ambiental. É um documento apresentado em formulário instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contendo informações detalhadas sobre as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde e outras informações de caráter administrativo.

A Administração de Pessoal do Município de Monte Castelo preenche, atualiza e entrega o PPP ao trabalhador, no momento da rescisão, àqueles que durante o contrato de trabalho estiveram em contato com agentes nocivos à saúde, ou quando solicitado.

Comunicação de Acidente de Trabalho

A Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT é um documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho ou de trajeto, bem como de doença ocupacional.



Não há registro de ocorrência de acidente de trabalho no exercício de 2022, porém a Administração de Pessoal está capacitada para fazer tempestivamente a Comunicação de Acidente de Trabalho, em sua eventual necessidade.

Processos Internos

Não há registro de utilização *endomarketing*, como jornais internos, perfil dos servidores ou intranet no exercício de 2022, exceto pela eventual utilização de memorandos e comunicações internas.

Não há registro de normatização ou informatização dos processos internos.

Não há registro da instituição e normatização de programas de treinamentos internos de servidores no exercício de 2022.

Governança em tecnologia

Parque tecnológico: Em termos de parque tecnológico, o Município conta com aproximadamente 100 impressoras, 60 notebooks e 160 microcomputadores, incluídos aqueles dos laboratórios de informática em escolas municipais.

Rede de computadores: O município possui redes locais para acesso compartilhado de arquivos e bancos de dados para sistemas de contabilidade, tesouraria, controle orçamentário, patrimônio, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitações, frotas, gestão em saúde com prontuário eletrônico (e-SUS), gestão em educação (EVN) e gestão em assistência social com sistemas disponibilizados em nuvem.

Servidores de internet: O Município possui um servidor de acesso à internet com sistema de *firewall* embutido gerenciados via (RB) e servidores de bancos de dados para os diversos sistemas de gestão. Conta, ainda, com um servidor para acesso externo aos sistemas de gestão com integração ao servidor de banco de dados.

Sítio do Município: O sítio eletrônico do Município (www.montecastelo.sc.gov.br), no exercício de 2022, foi mantido por meio de serviços de hospedagem prestados pelo Consórcio de Informática da Gestão Pública Municipal – CIGA, implantado pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.



Programas de Segurança: A segurança eletrônica dos sistemas informatizados do Município, são realizadas por meio de softwares gratuitos, *open sources* e softwares integrados aos sistemas operacionais Windows e Linux.

Sistema de Backup: Os backups dos sistemas de gestão são realizados através de redes internas, sendo que para os sistemas com funcionamento em *cloud computing*, a segurança de dados fica a cargo da fornecedora dos respectivos softwares.

Os serviços de manutenção em tecnologia da informação, em 2022, foram mantidos e prestados mediante serviços terceirizados.

Estrutura de Redes: em 2022, foi concluído um processo de implantação, de uma nova infraestrutura de rede física interna, montada com cabeamento estruturado CAT6, armário rack 44U, *switches* gerenciáveis, *Routerboard* com *firewall* embutido, visando a migração de todos sistemas de gestão para *cloud computing*. Ainda, na reestruturação da rede interna, o sistema de rede wi-fi trabalha com *Access Point* corporativo com conexões de 867 Mbps, com gerenciamento via software, com cobertura de sinal em todo o prédio da Prefeitura.

Portal da Transparência: A divulgação da execução orçamentária e financeira, das contas públicas, das licitações e contratos e dos demais atos de gestão, nos termos do que dispõe o art. 48, § 1º. II e art. 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, com a regulamentação do Decreto Federal nº 7.185/2010, é realizada em tempo real no Portal Municipal da Transferência, mantido pela empresa Betha Sistemas Ltda..

Acesso à informação: Em atendimento à Lei nº 12.527/2011, o Município dispõe do serviço de acesso à informação no endereço eletrônico <http://lai.fecam.org.br/montecastelo>, disponibilizado e mantido pelo Consórcio de Informática da Gestão Pública Municipal – CIGA, implantado pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

c) **Análise da atuação da gestão em relação aos aspectos sociais**

Foram obtidos dados referentes às secretarias que atuam em ações junto à sociedade e que são responsáveis pelas principais políticas públicas mantidas pelo Município, obtendo-se as informações a seguir:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelo Sistema Municipal de Ensino, que responde ao comando constitucional de que a educação é direito social (Art. 6º), princípio constitucional (art. 34, VII, “e”) e dever do Estado (art. 205).

O Sistema Municipal de Educação materializa-se por meio da Rede Municipal de Ensino, que é composta por 2 (duas) escolas do ensino fundamental, 1 (um) centro de educação infantil e 04 (quatro) pré-escolares.

As unidades municipais de ensino atenderam no exercício de 2022, um total de 881 alunos, distribuídos nas seguintes categorias:

Educação Infantil: 381 alunos

- Creche: 127 alunos;
- Pré-Escola: 248 alunos.

Ensino Fundamental: 613 alunos

- Anos iniciais: 312 alunos;
- Anos finais: 194 alunos.

Nominalmente, a estrutura física municipal de ensino identifica-se da seguinte forma:

- **Escola de Educação Básica Municipal Edson Nagano** – Localizada no Bairro Rio das Antas, atende à educação infantil, ao ensino fundamental e ao EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- **Escola de Educação Básica Municipal Ernesto Grein Filho** – Situada na localidade de Aterrado Alto, atende à educação infantil e ensino fundamental.
- **Centro de Educação Infantil Sabrina Roscamp Granza** – Localizado no Bairro Rio das Antas, atende à educação infantil (Creche e Pré-escolar), incluindo uma extensão no bairro Cohab.

No transporte escolar foram atendidos em 2022, diariamente, 781 alunos, dos quais, 294 pertencem Rede Estadual e 487 à Rede Municipal.

Para atendimento desses serviços, o Município estabeleceu 12 linhas de transporte Escolar, somando aproximadamente 30 mil quilômetros rodados mensalmente.



Com relação ao desempenho da educação no município, os índices divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,) relativos ao censo populacional 2010, aponta-se a taxa de escolarização de 98,40% (noventa e oito inteiros e quarenta centésimos por cento) para a faixa etária de seis a quatorze anos.

Em se tratando do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativos ao ano de 2022, obteve-se o índice de 5,4 (cinco vírgula quatro) para os anos iniciais e para os anos finais o índice de 4,3 (quatro vírgula três).

Os gastos totais do município para manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2022, incluindo todas as fontes de financiamento da educação atingiram o montante de R\$ 11.380.695,51 (onze milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e cinquenta e um centavos), sendo o montante de R\$ 8.988.060,08 (oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, sessenta Reais e oito centavos) aplicados no Ensino Fundamental, R\$ 2.325.435,43 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco Reais e quarenta e três centavos), aplicados na Educação Infantil e R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos Reais) aplicados na Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental.

Para efeito de cálculo dos gastos líquidos com manutenção e desenvolvimento do ensino, (mínimo de 25% sobre a receita de impostos), o valor aplicado foi de R\$ 6.780.745,56 (seis milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e cinco Reais e cinquenta e seis centavos), atingindo o índice de 25,35% (vinte e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) sobre as receitas previstas no art.212 da Carta Magna, aplicados no exercício de 2022.

Outras informações financeiras sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino no Município de Monte Castelo, serão abordados detalhadamente no item X (Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Arts. 60 e 77 do ADCT), deste relatório.

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção de Assistência Social é o órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção Social, executada no modo de gestão compartilhada com cofinanciamento e cooperação técnica entre os três níveis de entes da federação.



A Política Municipal de Proteção Social visa amparar a pessoa na condição de vulnerabilidade social, centrando o atendimento na família, sendo executada nos moldes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação e regulamentação nos seguintes instrumentos jurídicos:

- Constituição Federal de 1988
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº8.742/1993)
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS/04
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2005

O Município de Monte Castelo enfrenta alta demanda por serviços públicos de assistência social, cujos indicadores busca-se quantificar mediante cadastramentos, visitas sociais, atendimentos na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pesquisas e levantamentos, que ainda estão em fase de consolidação, sendo possível apurar que as áreas em que há a maior necessidade de atuação dos Serviços Municipais de Assistência Social são:

- Desemprego;
- Pobreza extrema; e
- Negligência.

Para enfrentar os problemas dessa natureza, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conta com uma rede socioassistencial composta por um conjunto integrado de serviços executados diretamente pelo Município ou em parceria com entidades conveniadas, contando com 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 01 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, 01 Conselho Tutelar e 01 Lar abrigo para crianças e adolescentes, além de contar com as ações de controle social que são: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Estruturação dos Serviços de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em três modalidades:



- a) Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal) e Programas de renda mínima (federal e estadual);
- b) Benefícios Eventuais como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio documentos;
- c) Benefícios Emergenciais com cesta básica e aluguel social;

A Política de Assistência Social do Município está estruturada a partir de níveis de proteção social, conforme preconiza a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, da seguinte forma:

1) Proteção Social básica

Tem o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contando com:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

2) Proteção Social Especial

Realizada por meio da oferta de serviços, programas e projetos especializados, destinado a famílias e indivíduos que estão em risco pessoal e social em termos de acesso aos seus direitos, sendo estruturados em:

- a) Média Complexidade; e
- b) Alta complexidade.

3) Programas de Transferência de Renda

Em 2004, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) determinou um aumento significativo dos investimentos em políticas de proteção, assistência e desenvolvimento social, baseado em programa de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional e inclusão produtiva. Os principais programas geridos pelo Município nesse sentido são:

- a) Programa Auxílio Brasil (federal);
- b) Programa de Renda mínima (estadual).



Considerações Gerais sobre Serviços Socioassistenciais à População

O Município e Monte Castelo, de acordo com dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (dados de 2010), tem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,675, ocupando 264º (ducentésima sexagésima quarta) posição entre os municípios catarinenses.

A demanda por serviços socioassistenciais é expressiva, levando à realização de mais de 1.000 atendimentos anuais, através dos serviços sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sendo repassado às famílias em condição de vulnerabilidade por meio dos programas de transferência de renda, segurança alimentar e nutricional e inclusão produtiva, uma cifra superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), financiados com recursos das esferas federal, estadual e municipal, anualmente.

Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo é o órgão responsável, pelo gerenciamento das ações e serviços em saúde no Município, no intuito de responder aos comandos constitucionais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que saúde é direito social (art. 6º), princípio constitucional (art. 34, VII, “e”) e dever do Estado (art. 196).

Para responder a essas atribuições constitucionais a Secretaria Municipal de Saúde trabalha com o sistema tripartite, ou seja, União, Estado e Município, na modalidade de Gestão Plena, com ações integradas, por meio do Fundo Municipal de Saúde, empenhando-se em proporcionar o bem-estar físico, social e psíquico dos munícipes e buscando soluções para suprir as mais diversas demandas em saúde.

A realidade da Saúde Pública Municipal é semelhante à situação da maioria dos municípios brasileiros, onde depara-se com situações que limitam a oferta de serviços básicos, de média e de alta e complexidade, devido à dificuldade em manter essa estrutura, com recursos escassos.

Quanto à demanda por consultas e exames especializados, há uma fila de espera que é amenizada pela contratação de serviços fora do Município. O Sistema Municipal de Saúde



oferece aproximadamente 1700 exames mensais e 200 consultas especializadas em unidades conveniadas.

Em relação aos atendimentos de média e alta complexidade, o Município enfrenta a realidade de serem realizados exclusivamente fora do Município, na modalidade Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com a condução diária de pacientes aos centros de referências, acarretando um alto custo com combustíveis, manutenção de veículos, salários e alimentação dos condutores.

Em termos de estrutura para o enfrentamento da problemática relatada, o Município de Monte Castelo conta com unidades básicas de saúde e Equipes de Atenção Básica (ESF), que alcançam integralmente a população, possuindo ainda, ações na área de saúde da mulher, saúde da criança, serviços fisioterápicos, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e idosos e atenção especial à saúde mental especializada, além dos serviços de vigilâncias sanitária e epidemiológica, conforme se relata em seguida:

Unidades de Saúde de Atenção Básica.

O Município possui três Unidades Básicas de Saúde, onde funcionam as três equipes de Saúde da Família e outras duas que atendem apenas como Unidades de Saúde de Atenção Básica.

As equipes da atenção básica que atendem a Estratégia e Saúde da Família (ESF), são formadas pelo total de 04 médicos, 05 Enfermeiros, 08 Técnicos de Enfermagem e 23 Agentes Comunitários de Saúde, sendo que dentro de umas das equipes é incorporada a equipe Multidisciplinar, composta 01 Fisioterapeuta, 01 Assistente Social e 01 Farmacêutico Bioquímico. Ainda, dentro da ESF, o município possui duas equipes de Saúde Bucal.

A atenção básica oferece, ainda, os serviços de atendimento domiciliar semanal, que são realizados por profissionais da Saúde da Família (médico, enfermeiro e técnicos).

Complementarmente, são disponibilizados por meio dos serviços de atenção básica, diversas ações preventivas e curativas dentro da atenção básica, como curativos, nebulizações, retirada de pontos, vacinas, glicemia capilar, avaliação antropométrica, aferição de pressão arterial, preventivo, eletrocardiograma, distribuição de fitas e aparelhos de glicemia capilar, disponibilização de medicamentos da farmácia básica, entre outros.



Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Residência Terapêutica R.S.T

O Centro de Atenção Psicossocial de Monte Castelo, oferece o Programa Especializado de Atenção à Saúde Mental, na modalidade microrregional, integrado com o Município de Irineópolis-SC, onde desenvolve-se as seguintes ações:

- Consultas especializadas;
- Acompanhamento multiprofissional por equipe composta de psicólogo, enfermeiro e assistente social;
- Visitas domiciliares a usuários atendidos pelo CAPS;
- Suporte ao Programa Nacional de Controle ao Tabagismo (PNCT);
- Realização de Oficinas terapêuticas para acompanhamento de dependência química e demais patologias mentais, com participação de aproximadamente 10 usuários diariamente;
- Fracionamento de medicamentos e manutenção de Psicotrópicos;
- Matriciamento com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial, mediante ações em conjunto com unidades de saúde de atenção básica, entre outros
- Ações de socialização e atendimento às famílias de usuários do CAPS; e
- Suporte técnico ao serviço Residencial Terapêutico (S.R.T).

Vigilância Sanitária

A Unidade Municipal de Vigilância Sanitária desenvolve as seguintes ações:

- Vistoria em esgotamentos sanitários domésticos em propriedades rurais e urbanas com vistas à prevenção de doenças causadas pela falta de saneamento.
- Distribuição de hipoclorito de sódio para desinfecção de água para consumo humano;
- Vistoria em estabelecimentos e serviços de saúde;
- Coleta de amostras de água mensalmente para a verificação de potabilidade da rede de abastecimento da Companhia Catarinense de Água e Saneamento (CASAN) e outras fontes de captação alternativas;
- Recebimento e verificação de mapas de medicamentos das farmácias, trimestral e anual;
- Alimentação do sistema PHAROS, SISAGUA, SISTRA e SIERBP;
- Emissão de relatório técnico de todas as atividades desenvolvidas para disponibilização ao Ministério Público.



- Baixa de Responsabilidade Técnica;
- Licença para transporte;
- Liberação de talonários com controle e cadastro dos médicos (SUS e particular);
- Atividades Educacionais nas redes de ensino; e
- Monitoramento dos casos confirmados de Covid-19 integrado à vigilância epidemiológica

Vigilância Epidemiológica e controle de Endemias

As ações realizadas através dos Serviços Municipais de Vigilância Epidemiológica são:

- Coletas especializadas para exames de Tuberculose, Hanseníase, Sarampo, HIV, Hepatites, entre outros;
- Controle e abastecimento de soros antiveneno no Pronto Atendimento Municipal;
- Logística de Imunobiológicos Especiais (VIGILANTOS);
- Campanhas de prevenção à Dengue, Febre Amarela, doenças exantemáticas, vacinação, entre outros;
- Fornecimento e controle de testes rápidos de HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C, através do programa SISLOG;
- Controle e alimentação do Sistema de Doenças Diarreicas Agudas (SIVEP DDA)
- Notificação e investigação de agravos da COVID-19 e Eventos Adversos Pós Vacina (EAPV), através do Sistema Ministerial, NOTIFICA E-SUS;
- Alimentação do Sistema de Informação de Agravos e Notificação, SINAN, com informações de campo na ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- Alimentação do Sistema de informação do Programa Nacional de Imunizações, SI-PNI, com informações de campo na ocorrência de surtos ou epidemias;
- Vacinação de rotina (Calendário Nacional) com aproximadamente 5.500 imunizações anuais;
- Alimentação do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) com informações de campo;
- Alimentação do sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) com informações de campo;
- Alimentação do Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNTC);
- Alimentação e controle do Serviço de Atenção a Saúde das Pessoas Ostomizadas (ATPCD);
- Encaminhamento de Biópsias ao Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica (ANNALAB);
- Alimentação do Serviço de Oxigenioterapia Domiciliar;
- Vistorias de prevenção à Dengue em residências, terrenos baldios e cemitérios com a realização aproximadamente 2.000 vistorias no ano de 2022;
- Realização de diagnósticos de Covid-19 por meio de testes rápidos;
- Fiscalização de isolados por Covid-19, através de Agentes Comunitários de Saúde, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação.



Sistema de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência

A unidade Municipal de Pronto atendimento funciona 24 horas por dia, onde são realizados a triagem de pacientes com classificação de risco, consultas de rotina, administração de medicamentos, realização de eletrocardiograma (ECG), realização de curativos, imobilização de fraturas, estabilização de pacientes na sala vermelha (emergência), coleta de exames laboratoriais de emergência e encaminhamento de pacientes que necessitam de internação ou atendimento especializado, mediante transferência para o Hospital conveniado São Vicente de Paulo na cidade de Mafra – SC

O atendimento 24 horas do Município, é mantido por uma equipe composta por 01 médico, 01 enfermeiro, dois técnicos de enfermagem na assistência e 01 técnico no sobreaviso para eventuais transferências de pacientes.

II – Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

III – Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

IV – Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

V – Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

VI – Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);



VII – Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

VIII – Em relação ao desempenho da arrecadação: (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

IX – Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

a) Despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento:

Quadro 08 – Limites Fiscais

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal			
Poder Executivo	54,00	41,63	12,37
Poder Legislativo	6,00	2,26	3,74
Dívida Consolidada Líquida	120,00	-10,34	-130,34
Operações de Crédito	16,00	3,29	12,71

Fonte: Anexos do RGF e RREO publicados no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023

Os índices de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, foram acompanhados quadrimestralmente pela Controladoria Interna do Município, mantendo-se dentro dos níveis legal, prudencial e de alerta, durante o exercício de 2022.

Da mesma forma, os limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito, mantiveram-se, dentro dos limites permitidos pela legislação.

Observa-se que o índice negativo da Dívida Consolidada Líquida no valor de -130,34% (cento e trinta inteiros e trinta e quatro centésimos negativos por cento) indica que as disponibilidades líquidas de caixa, superaram o montante da Dívida Consolidada Pública.

b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:



Quadro 09 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

ESPECIFICAÇÃO	2022			
	Fixadas na LDO	Atualização	Execução	Diferenças
Receita Total	30.000.000,00	30.000.000,00	43.305.221,95	13.305.221,95
Receitas Correntes	27.548.912,48	27.548.912,48	38.766.715,14	11.217.802,66
Receitas de Capital	2.451.087,52	2.451.087,52	4.538.506,81	2.087.419,29
Despesa Total	30.000.000,00	57.869.969,56	43.473.537,16	-14.396.432,40
Receitas Primárias (I)	23.920.944,12	28.762.850,00	42.039.611,71	13.276.761,71
Despesas Primárias (II)	21.505.279,21	55.689.969,56	39.489.707,27	-16.200.262,29
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.415.664,91	2.415.664,91	2.549.904,44	134.239,53
Resultado Nominal	2.282.514,91	2.282.514,91	2.889.119,00	606.604,09
Dívida Pública Consolidada	1.022.000,00	1.022.000,00	4.481.858,85	-3.459.858,85
Dívida Consolidada Líquida	-2.978.000,00	-2.978.000,00	-3.929.769,78	951.769,78

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022 e dados do RREO publicados no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.698 de 30 de novembro de 2021, que aprovou os Anexo de Metas Fiscais, cuja avaliação se demonstrou no quadro acima e se comenta a seguir:

Metas de Receita Total

A meta de Receita total foi fixada no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2022, em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Porém, a execução orçamentária da receita atingiu a importância de R\$ 43.305.221,95 (quarenta e três milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e vinte um Reais e noventa e cinco centavos), resultando em um *superavit* de previsão no valor de R\$ 13.305.221,95 (treze milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e vinte um Reais e noventa e cinco centavos) superando-se a meta preestabelecida. Assim sendo, não houve a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, no decorrer do exercício.

Metas de Despesa Total

As modificações introduzidas na Lei Municipal nº 2.703, de 14 de dezembro 2021, a Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), por meio de leis específicas, acrescentando créditos adicionais orçamentários por conta do excesso de arrecadação, operações de créditos internas e *superavit* do exercício anterior, elevaram a soma dos créditos orçamentários autorizados no exercício para o montante de R\$ 57.869.969,56 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e seis centavos), dos quais executou-se a importância de R\$ 43.473.537,16 (quarenta e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil,



quinientos e trinta e sete Reais e dezesseis centavos), restando um saldo a realizar de R\$ 14.396.432,40 (quatorze milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e trinta e quarenta centavos), mantendo o equilíbrio orçamentário em relação à receita total arrecadada.

Metas de Receitas Primárias

As Receitas Primárias atingiram a importância de R\$ 42.039.611,71 (quarenta e dois milhões, trinta e nove mil, seiscentos e onze Reais e setenta e um centavos), alcançando um *superavit* sobre a previsão inicial atualizada no valor de R\$ 13.276.761,71 (treze milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e um Reais e setenta e um centavos), superando a meta preestabelecida na LDO/2022.

Metas de Despesas Primárias

A meta fixada inicialmente na LDO/2022 para as despesas primárias, foi de R\$ 21.505.279,21 (vinte e um milhões, quinhentos e cinco mil e duzentos e setenta e nove Reais e vinte e um centavos). Durante o exercício, ocorreram reprogramações orçamentárias da despesa, mediante alterações da LOA/2022, que conseqüentemente alteraram a previsão das despesas primárias para o valor de R\$ 55.689.969,56 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e seis centavos). Quanto à execução orçamentária das despesas primárias, atingiu-se a importância de R\$ 39.489.707,27 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sete Reais e vinftge e sete centavos), importando uma economia orçamentária das despesas primárias na ordem de R\$ 16.200.262,29 (dezesseis milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta e dois Reais e vinte e nove centavos).

Metas de Resultado Primário

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, estabeleceu o valor de R\$ 2.415.664,91 (dois milhões quatrocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais e noventa e um centavos) para a meta de Resultado Primário, atingindo-se na execução, a importância de R\$ 2.549.904,44 (dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatro Reais e quarenta e quatro centavos), superando-se a meta programada.



Metas de Resultado Nominal

A meta de Resultado nominal estabelecida no Anexo I (metas fiscais) da LDO/2022, foi de R\$ 2.282.514,91 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatorze Reais e noventa e um centavos).

Quanto à execução, aplicando-se a metodologia de resultado ajustado, abaixo da linha, alcançou-se o resultado de R\$ 2.889.119,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cento e dezenove Reais), superado-se a meta em R\$ 606.604,09 (seiscentos e seis mil, seiscentos e quatro Reais e nove centavos), superando-se a meta.

Metas de Dívida Pública Consolidada

A meta para a Dívida Pública Consolidada da LDO/2022, foi estipulada em R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois Reais).

No decorrer do ano de 2022, houve decréscimo no estoque da Dívida Pública Consolidada atingindo-se o montante de R\$ 4.481.858,85 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito Reais e oitenta e cinco centavos), ao final do exercício.

Embora esse resultado represente um declínio de 37,46% (trinta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) em relação ao saldo da Dívida Pública Consolidada do exercício anterior, não ocorreu o atingimento da meta da LDO.

Metas de Dívida Consolidada Líquida

A meta para a Dívida Consolidada Líquida do Município de Monte Castelo, foi estabelecida no Anexo I da LDO/2022 em R\$ -2.978.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil Reais negativos), fechando o exercício em análise em R\$ -3.929.769,78 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e nove Reais e setenta e oito centavos negativos), cumprindo-se, portanto, a meta programada.

X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Arts. 60 e 77 do ADCT:



a) Limite Mínimo de 25% da receita de impostos com manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o art. 212 da CRFB/88, o Município está obrigado a aplicar no mínimo 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O quadro abaixo demonstra a apuração do limite mínimo constitucional de despesas com educação básica, realizadas pelo Município no exercício de 2022.

Quadro 10 – Limite Mínimo Constitucional com MDE

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	26.750.723,78	100,00
Total das despesas com ações típicas MDE	9.246.814,10	34,57
Valor Aplicado Educação Infantil	2.311.087,61	8,64
Educação Infantil (Função/subfunção 12.365)	2.311.087,61	
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.935.726,49	25,93
Ensino Fundamental (Função/subfunção 12.361)	6.868.526,49	
Outras despesas do Ensino Fundamental – EJA (Função/subfunção 12.366)	67.200,00	
(-) Deduções para fins de apuração do Limite Constitucional	2.466.068,54	9,22
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb	2.466.068,54	9,22
Despesas realizadas com outros recursos destinados à Educação	0,00	0,00
Cancelamento de restos a pagar inscritos com disponibilidades vinculadas à educação	0,00	0,00
Outras deduções	0,00	0,00
Total das Despesas para Fins de Limite	6.780.745,56	25,35
Valor mínimo a ser aplicado (25% sobre a receita de impostos)	6.687.680,95	25,00
Valor aplicado acima do limite	93.064,61	0,35

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023

O Município de Monte Castelo aplicou o valor líquido de R\$ 6.780.745,56 (seis milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e cinco Reais e cinquenta e seis centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 25,35% (vinte e cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) sobre a receita de impostos, destinando R\$ 93.064,61 (noventa e três mil, sessenta e quatro Reais e sessenta e um centavos) acima do limite mínimo, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por centos) além do valor mínimo obrigatório. Dessa forma o dispositivo constitucional em referência foi cumprido.

b) Limite mínimo de 70% os recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

De acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao



pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública. No Quadro abaixo demonstra a execução dessa atribuição pelo Município de Monte Castelo, no exercício de 2022.

Quadro 11 – Limite Mínimo com Remuneração dos Profissionais do Magistério

Componente	Valor (R\$)
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.943.338,18
Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	106.921,45
Transferências do FUNDEB	6.836.416,73
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.860.336,73
Despesas com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.875.270,55
Valor Acima do Limite	14.933,82
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	70,22

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023

Demonstra-se que o Município aplicou o valor de R\$ 4.875.270,55 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta Reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 70,22% (setenta inteiros e vinte e dois centésimos por cento) dos recursos com origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo cumprido o limite mínimo em exame.

c) Limite mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB a serem utilizados no exercício financeiro de seu ingresso

O § 3º, do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 25 dezembro de 2020, estabelece que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Dessa forma nasce a obrigação de o Município aplicar no mínimo 90% (noventa por centos) desses recursos no exercício de seu ingresso.

O quadro abaixo demonstra a situação do Município em relação à exigência em questão.

Quadro 12 – Limite Mínimo dos Recursos do FUNDEB para Aplicação no Exercício

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.943.338,18
90% dos Recursos do FUNDEB (Valor mínimo a ser aplicado no exercício em MDEB)	6.249.004,36
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Destinação Fonte Recursos 18 e 19)	6.942.804,06
Remuneração dos Profissionais do Magistério	4.853.568,44
Demais despesas com recursos do Fundeb	2.089.235,62
Valor não aplicado no exercício (máximo de 10%)	534,12
Percentual dos recursos do Fundeb Aplicados na manutenção da educação Básica no exercício	99,99 %

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023



Conforme demonstrado acima, evidencia-se o cumprimento do comando legal em referência, considerando-se que o Município de Monte Castelo aplicou em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o valor de R\$ 6.942.804,06 (seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quatro Reais e seis centavos), de um total de R\$ 6.943.338,18 (seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito Reais e dezoito centavos) com origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), equivalente a **99,99 %** (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), utilizados no exercício de seu ingresso, resultando em um *superavit* no valor de R\$ 534,12 (quinhentos e trinta e quatro Reais e doze centavos), a ser aplicado no exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

d) Utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento

O Município abriu crédito adicional no valor de R\$ 19.439,47 (dezenove mil e quatrocentos e trinta e nove Reais e quarenta e sete centavos), através do Decreto 2.542 de 03 de janeiro de 2022, utilizando como fonte de recurso o *superavit* do FUNDEB, verificado até 31/12/2022.

e) Controle do *Superavit* financeiro do FUNDEB apurado em 31/12/2022:

Os recursos remanescentes das transferências do FUNDEB, para o exercício seguinte são demonstrados no quadro abaixo.

Quadro 13 – Demonstração do *Superavit* do FUNDEB em 31/12/2022

Saldo Financeiro do Fundeb em 31/12/2022	355.465,11
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	337.719,66
(=) Recurso do FUNDEB que não Foram Utilizados	17.745,45

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023 e Demonstrativo de Recursos por fonte.

A execução orçamentária e financeira do exercício de 2022 gerou um *superavit* de R\$ 17.745,45 (dezesete mil e setecentos quarenta e cinco Reais e quarenta e cinco centavos) nas especificações da destinação de recursos 18 e 19 (Transferências do FUNDEB), que serão utilizados para fins de abertura de créditos adicional no exercício de 2023.



f) Limite mínimo das despesas com Ações Serviços Públicos em Saúde

De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

O quadro abaixo demonstra os dispêndios do Município, no atendimento à norma acima, no exercício de 2022.

Quadro 14 – Limite Mínimo Constitucional em Serviços e Ações em Saúde

Componente	
I – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor (R\$)
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.222.481,35
Atenção Básica	9.855.766,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	518.628,35
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
Vigilância Sanitária	39.141,78
Vigilância Epidemiológica	314.015,75
Alimentação e Nutrição	494.929,17
II – DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	7.102.800,49
Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	7.102.800,49
Outras Deduções	0,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde para efeito de cálculo (I – II)	4.119.680,86
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	25.749.431,46
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	3.862.414,72
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	257.266,15
Percentual aplicado	16,00
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15,00
Percentual aplicado Acima do limite Mínimo	1,00

Fonte: Anexo 12 do RREO publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/01/2023

As informações do quadro acima, dão conta de que o Município de Monte Castelo, Aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, valor líquido de R\$4.119.680,86 (quatro milhões, cento e dezenove mil, seiscentos oitenta Reais e oitenta e seis centavos), que equivalem à proporção de **16,00%** (dezesesseis por cento), sobre a receita prevista na legislação



citada. Implica afirmar que foram aplicados R\$ 257.266,15 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis Reais e quinze centavos), acima do limite mínimo estabelecido.

XI – Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

XII – Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

XIII – Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

XIV – Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

XV – Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);

XVI – Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);



XVII – Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:

Quadro 15 – Relação de Convênios

Ente Federativo	Órgão/entidade concedente	Número do convênio	Data assinatura	Valor previsto para o exercício	Valor recebido	Valor a receber	Despesas realizadas	RP decorrentes do convênio
União	FUNASA	854306/2017	29/12/2017	500.000,00	100.000,00	400.000,00	0,00	0,00
União	Ministério do Desenvolvimento Regional	884906/2019	26/12/2019	955.000,00	955.500,00	0,00	955.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.3799012/02-100	06/08/2021	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
União	Ministério do Turismo	914397/2021	15/09/2021	241.242,83	0,00	241.242,83	0,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4299882/02-200	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4299052/02-200	2022	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4298982/02-200	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4403832/02-200	2022	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4433412/02-200	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4456892/02-200	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4566302/02-200	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
União	Ministério da Saúde	36000.4605722/02-200	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	SCC 00014070/2021	2021	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
Estado	Fundação Estadual de Esporte	FESPORTE 000904/2021	2021	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00



Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	327/2021	2021	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	432/2021	2021	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	1935/2021	2021	317.600,00	317.600,00	0,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Educação	Transferência Especial	23/12/2020	500.000,00	500.000,00	0,00	476.662,42	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Fazenda	SCC 0004260/2022	08/06/2022	240.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	SCC 0008784/2022	08/06/2022	4.900.000,00	1.000.000,00	3.900.000,00	500.000,00	3.900.000,00
Estado	Secretaria de Estado da Saúde	SES Emenda 0620	2022	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Agricultura	SAR 1096	2022	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	Emenda 1874/2021	2021	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	SCC 00002938/2022	12/04/2022	156.000,00	156.000,00	0,00	156.000,00	0,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	SCC 00002111/2022	25/02/2022	600.000,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00	500.000,00
Estado	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	SCC 00023189/2021	29/12/2021	350.000,00	350.000,00	150.000,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Projetos, convênios e Tributação

Não foram identificados registros de convênios a receber no Ativo Circulante.



XVIII – Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:

No exercício de 2022 foram registradas quatro eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública conforme se relata a seguir:

1) Pandemia Mundial de Covid-19 – Remanescente de exercícios anteriores

Ato: Decreto nº 2.380 de 20 de março de 2020

Motivo: Pandemia de Covid-19

Duração da Situação: indeterminada

Reflexos Econômicos:

Embora com menor intensidade a pandemia de Covid-19 apresentou considerável número de casos no Município do exercício de 2022. Todavia representou menor pressão sobre os gastos públicos em relação aos anos de 2020 e 2021.

Dessa forma, os reflexos econômicos foram sentidos com menor intensidade no Município, resumindo-se em

- Manutenção de equipamentos de suporte à vida;
- Despesas com EPI's e testes laboratoriais relacionados à Covid-19
- Despesas com manutenção de equipes especializadas em Covid-19
- Despesas de logística de vacinas contra Covid-19

Reflexos Sociais:

- Isolamento de pacientes positivados pra Covid-19 e seus familiares
- Pressão sobre os serviços de saúde pública, relacionados à Covid-19
- Distanciamento social;

Despesas Extraordinárias: Os Gastos extraordinários realizados por conta da situação de emergência em razão da Pandemia de Covid-19, foram empenhados em dotação específica do Orçamento/2022, abertas mediante créditos adicionais especiais, nas Unidades Gestoras Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.



A abertura dos créditos adicionais especiais mencionados, foram promovidas utilizando-se recursos resultantes do *superavit* do exercício anterior de fontes específicas para o enfrentamento da Covid-19, não havendo a abertura de créditos adicionais extraordinários.

A seguir, relata-se os empenhos das despesas extraordinárias realizadas em função do “Evento Covid-19”, em relatório elaborado conforme modelo sugerido pelo TCE/SC, especificado para o inciso XVIII, do anexo II, da Instrução Normativa TC nº 20/2015:

a) Despesas realizadas através da Un. Gestora Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo

Quadro 16 – Relação de despesas por conta do evento Pandemia de Covid-19 – FMS

Evento (a)	Nº Ato Situação Emergência (b)	Período de Validade do Ato (c)	Empenhado Exercício (d)	Liquidado Exercício (e)	Nº Empenho (f)	Anulado (g)	UG (h)
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	5.700,00	0,00	357	5.700,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	13.910,00	0,00	358	13.910,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	175,01	175,01	798	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	132,60	132,60	808	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	1.000,00	1.000,00	907	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	205,80	205,80	1415	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	3.950,00	3.950,00	1670	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	5.600,00	5.600,00	1671	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	112,50	112,50	1868	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	6.720,00	6.720,00	2138	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	26.380,83	26.380,83	2904	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	4.552,26	4.552,26	2980	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	14.347,30	14.347,30	3701	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	5.647,12	5.647,12	3763	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	30.198,86	30.198,86	3822	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	5.649,17	0,00	3841	0,00	03
Covid-19	2380/2020	Indeterminado	40.452,70	40.452,70	3862	0,00	03

2) Situação de emergência em razão de estiagem prolongada

Ato: Decreto nº 2.547 de 24 de janeiro de 2022

Motivo: Estiagem prolongada

Duração da Situação: 180 dias

Reflexos Econômicos:

- Frustração da safra agrícola no Município;
- Despesas com fretamento de caminhões-pipa, para suprir a demanda por água em pequenas propriedades;



Reflexos Sociais:

- Frustração da safra agrícola com redução da renda da agricultura familiar;
- Urgência no fornecimento de água potável às famílias que dependem de captação própria de água por meio de poços que secaram durante a estiagem em suas propriedades;
- Racionamento do abastecimento de água nas áreas urbanas.

Despesas Extraordinárias: Não se verificou o registro de despesas extraordinárias realizadas por conta do Decreto nº 2.547 de 24 de janeiro de 2022.

3) Situação de emergência em razão de deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica

Ato: Decreto nº 2.554 de 25 de março de 2022

Motivo: Precipitação pluviométrica acima da média

Duração da Situação: 180 dias

Reflexos Econômicos:

- Avarias a estradas vicinais

Reflexos Sociais:

- Desabrigados temporários
- Mobilidade temporariamente prejudicada no interior do Município

Despesas Extraordinárias: Não se verificou o registro de despesas extraordinárias realizadas por conta do Decreto nº 2.554 de 25 de março de 2022.

4) Situação de emergência em razão de deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica

Ato: Decreto nº 2.559 de 12 de maio e 2022

Motivo: Precipitação pluviométrica acima da média

Duração da Situação: 180 dias

Reflexos Econômicos:

- Avarias a estradas vicinais
- Avarias em cabeceiras de pontes no interior



Reflexos Sociais:

- Desabrigados temporários
- Mobilidade temporariamente prejudicada no interior do Município

Despesas Extraordinárias: Não se verificou o registro de despesas extraordinárias realizadas por conta do Decreto nº 2.559 de 12 de maio e 2022.

XIX – Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:

Exercício:	2019	Processo:	@PCP 20/00095083
Administrador:	Jean Carlo Medeiros de Souza		

Ressalva ou recomendação: 1 – Aplicação parcial no valor de R\$ 15.459,76, no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 22.586,76, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 3.2.1 – Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: No exercício de 2020 foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 4.726,65 (quatro mil e setecentos e vinte e seis Reais e sessenta e cinco centavos), por meio do Decreto nº 2.326, de 02 de janeiro de 2020, utilizando os recursos remanescentes de exercícios anteriores a 2019, sendo que parte do *superavit* verificado foi absorvido pelo *deficit* de execução orçamentária na Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB, verificado no exercício, conforme anotado no item 3.2.2 – Parecer Prévio n.: 190/2020.

Ressalva ou recomendação: 2 – Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB (R\$ 4.021.063,37) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.018.176,66), na ordem de R\$ 2.886,71, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 3.2.2 – Parecer Prévio n.: 190/2020):



Providências adotadas: Conforme descrito no item acima, o *deficit* da execução orçamentária verificado no exercício com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB, foi absorvido pelo *superavit* de exercícios anteriores e parcialmente aplicados, conforme anotado no item 3.2.1 – Parecer Prévio n.: 190/2020. O setor contábil afirmou que está aprimorando os controles de dos recursos em referência para evitar a recorrência.

Ressalva ou recomendação: 3 – Recomendar ao Município que adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (item 3.3 – Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: O Secretário Municipal de Saúde informou que junto com a equipe de planejamento e gestão, iniciarão estudos de viabilidade de inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nas políticas públicas de saúde do Município.

Ressalva ou recomendação: 4 – Recomendar ao Município que adote providências visando o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – PNE – (item 3.4 – Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: O Secretário Municipal de Educação e Cultura informou que estão em estudo os dados estatísticos para subsidiar as ações educacionais com vista a suprir as deficiências;

Ressalva ou recomendação: 5 – Recomendar ao Município que adote providências visando o alcance da meta estabelecida para o atendimento na pré-escola, observado o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, e a parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – PNE – (item 3.5 – Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: O Secretário Municipal de Educação e Cultura informou que toda a demanda por ensino pré-escolar na faixa de 4 a 5 anos, é atendida pelo Município.

Ressalva ou recomendação: 6 – Recomendar ao Município que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público, competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional



de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 – PNE – (item 3.6 – Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: A equipe técnica a área de planejamento informou que estão sendo implementadas adaptações nos instrumentos de planejamento e orçamento público, PPA, LDO e LOA, com vistas a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com PME.

Ressalva ou recomendação: 7 – Recomendar ao Município que observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19. (item 3.7– Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: O Relatório do Órgão Central de Controle Interno, sobre o exercício de 2020, contempla essas informações.

Ressalva ou recomendação: 8 – Recomendar ao Município que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 3.8 – Parecer Prévio n.: 190/2020):

Providências adotadas: A prestação de contas do exercício de 2019 e o respectivo parecer prévio já estão disponibilizados no sítio do Município de Monte Castelo no endereço eletrônico: <https://montecastelo.sc.gov.br/pagina-35916/>

Exercício:	2020	Processo:	@PCP 21/00137292
Administrador:	Jean Carlo Medeiros de Souza		

Ressalva ou recomendação: 1 – Aplicação parcial no valor de R\$ 4.726,65, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 6.026,71, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 2.1.1 – Parecer Prévio n.: 115/2021);



Providências adotadas: No início do exercício de 2022 foi apurado 100% dos valores remanescentes de exercícios anteriores e mediante a abertura de créditos adicionais foram totalmente resolvidos.

Ressalva ou recomendação: 2 – Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1.2 – Parecer Prévio n.: 115/2021);

Providências adotadas: Estamos envidando todos os esforços para evitar que os fatos venha a se repetir.

Ressalva ou recomendação: 3 – Adoção providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) (item 2.2– Parecer Prévio n.: 115/2021);

Providências adotadas: O Secretário Municipal de Educação e Cultura informou que estão em estudo os dados estatísticos para subsidiar as ações educacionais com vista a suprir as deficiências, considerando-se que aproximadamente 50% da população municipal concentra-se em áreas rurais. Segundo os resultados da avaliação do PME, O Município atendeu 132 crianças em creche municipal no ano de 2021, que corresponde a 28,14% no atendimento da população geral na faixa etária.

Ressalva ou recomendação: 4 – Garantir o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) (item 2.3 – Parecer Prévio n.: 115/2021);

Providências adotadas: segundo os resultados da avaliação do PME, o Município atendeu no ano de 2021 em Pré-Escola um total de 249 crianças de 4 a 5 anos, que corresponde a 98% de atendimento à população dessa faixa etária.

Ressalva ou recomendação: 5 – Formular os instrumentos de planejamento e orçamento público, competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o



preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) (item 2.4 – Parecer Prévio n.: 115/2021);

Providências adotadas: A equipe técnica da área de planejamento informou que os instrumentos e planejamento atendem ao que preconiza no art. 10 da lei 13.005/2014, porém há, ainda, necessidade de maiores esforços na execução dos planos, de forma a atingir os resultados programados.

Ressalva ou recomendação: 6 – Revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) (item 2.5 – Parecer Prévio n.: 115/2021);

Providências adotadas: Nenhuma providência adotada.

Ressalva ou recomendação: 7 – Observar atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19 (item 2.6 – Parecer Prévio n.: 115/2021).

Providências adotadas: A recomendação está sendo observada.

Ressalva ou recomendação: 8 – Recomenda ao Município de Monte Castelo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 3 – Parecer Prévio n.: 115/2021).

Providências adotadas: A prestação de contas do exercício de 2020 e o respectivo parecer prévio já estão disponibilizados no sítio do Município de Monte Castelo no endereço eletrônico: <https://montecastelo.sc.gov.br/pagina-40786/>.

Exercício:	2021	Processo:	@PCP 21/00137292
Administrador:	Jean Carlo Medeiros de Souza		

Ressalva ou recomendação: 2.1 – Implementação de adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial a taxa de atendimento em creche e pré-escola, uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE; (item 2.1 – Parecer Prévio n.: 055/2022);



Providências adotadas: O Secretário de Educação e Cultura pronunciou-se em nota com o seguinte teor:

(...)

1. Educação infantil pré-escolar: De acordo com a avaliação do Plano Municipal de Educação, no exercício de 2021 o Município atendeu 248 crianças de 4 a 5 anos em pré-escola, alcançando 98% (noventa e oito por cento) da demanda, havendo, inclusive vagas disponíveis para novas matrículas no período;

2. Educação Infantil em creche: O Município de Monte Castelo atendeu 127 crianças de 0 a 3 anos em creche, atingindo 25,81% (vinte e cinco vírgula um por cento) da população na faixa etária, e 51,62% (cinquenta e um vírgula sessenta e dois por cento) da meta do Plano Municipal de Educação. O não atingimento da meta decorreu de fatores como:

a) Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da população residente em área rural;

b) Dificuldade em ampliar os serviços municipais de transporte escolar que já compromete parcela significativa dos gastos com educação;

c) Necessidade de grande vulto em investimento na criação de estrutura para ampliação das vagas a serem ofertadas; e

d) O Município cobre toda a demanda por serviços de creche.

Ressalva ou recomendação: 2.2 – Recomenda ao Município de Monte Castelo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 2.2 – Parecer Prévio n.: 055/2022).

Providências adotadas: A prestação de contas do exercício de 2020 e o respectivo parecer prévio já estão disponibilizados no sítio do Município de Monte Castelo no endereço eletrônico:

<https://montecastelo.sc.gov.br/pagina-44712/>

XX – Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário; (item facultado, conforme inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022);



XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Quadro 18 – Avaliação da Metas e Estratégias do PME

Plano Municipal de Educação – Lei municipal nº 2.367/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015		
META 1	Situação do Município	Avaliação
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none"> O Município atendeu no ano de 2022 em Pré-Escola um total de 248 crianças de 4 a 5 anos, que corresponde a 98% no atendimento. O Município atendeu 127 crianças em creche municipal no ano de 2022, que corresponde a 25,81% no atendimento da população na faixa etária, que corresponde a 51,62% da meta. 	Cumpre parcialmente
META 2	Situação do Município	Avaliação
ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME– Monte Castelo.	<ul style="list-style-type: none"> O Município atendeu no ano de 2022 no Ensino Fundamental 506 alunos na rede municipal e 663 alunos na rede estadual que corresponde a 78,00% da população na faixa etária de 06 a 14 anos. Percentual 90% concluem o ensino fundamental na idade recomendada. 	Cumpre parcialmente
META 3	Situação do Município	Avaliação
ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	<ul style="list-style-type: none"> A Rede Estadual de Ensino no ano de 2022, atendeu 330 alunos no ensino médio, que corresponde a 74% de atendimento à população da faixa etária 	Cumpre parcialmente
META 4	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	<ul style="list-style-type: none"> Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação tem sua inclusão no ensino regular e no contra turno são atendidos em escola especializada (Apae). Em 2022 o Município contou com 69 matrículas da categoria na rede de ensino regular. 	Cumpre
META 5	Situação do Município	Avaliação
ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none"> Os resultados obtidos pelo Município foi de 90,00% (noventa por cento) dos alunos regularmente matriculados que avançaram ao 4º ano no exercício de 2022, alfabetizados. 	Cumpre parcialmente

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comissão de Avaliação do PME



META 6	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	<ul style="list-style-type: none"> No Município são atendidos 313 alunos na modalidade de educação integral, que corresponde a 16,28% da população da faixa etária que compreende a educação básica. 	Cumpr parcialmente
META 7	Situação do Município	Avaliação
QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 5,3 para o biênio 2017/2018.	<ul style="list-style-type: none"> O IDEB, apurado no Município em 2021 para os anos iniciais atingiu 5,4. 	Cumpr
META 8	Situação do Município	Avaliação
ESCOLARIDADE MÉDIA: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	<ul style="list-style-type: none"> Percentual de 41,1% da População de 18 e 29 anos com no mínimo 12 anos de escolaridade. (Dados do INEP de 2014). Percentual de 32,90 da População de 18 e 29 anos residente no campo com no mínimo 12 anos de escolaridade. (Dados do INEP de 2014). Percentual de 24,5 da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com no mínimo 12 anos de escolaridade. (Dados do INEP de 2014). 	Cumpr parcialmente
META 9	Situação do Município	Avaliação
ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de alfabetização de 92,6% da população de 15 anos ou mais de idade. Taxa de analfabetismo funcional de 34,5% da população de 15 anos ou mais de idade. 	Cumpr parcialmente
META 10	Situação do Município	Avaliação
EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Oferecer, no mínimo, 10% (Dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final de vigência do PME–	<ul style="list-style-type: none"> O Município não oferece a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos integrada a educação profissionalizante. 	Não Cumpr
META 11	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 80% da expansão no segmento público.	<ul style="list-style-type: none"> A Rede Estadual no ano de 2022 atendeu aproximadamente 15 alunos na Educação Profissional (magistério modalidade normal). O Ensino Médio é competência exclusiva do Estado de Santa Catarina 	Cumpr parcialmente
META 12	Situação do Município	Avaliação
EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	<ul style="list-style-type: none"> Taxa bruta de 20,3% de matrículas na educação superior. (Dados do INEP de 2014). Taxa líquida de 13% de escolarização ajustada na educação superior. (Dados do INEP de 2014). 	Em andamento

Fonte: Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comissão de Avaliação do PME



META 13 (Meta 15 do PNE)	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	<ul style="list-style-type: none">• Todos os profissionais efetivos do magistério municipal têm formação em Ensino Superior.• Segundo dados da Sinopse Estatística da Educação Básica 2022, há nas Redes Municipal e Estadual há 142 docentes atuando na educação básica, sendo que destes 119 são graduados com licenciatura.	Cumprido Parcialmente
META 14	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	<ul style="list-style-type: none">• 51,46% dos profissionais efetivos do magistério municipal são especialistas.	Cumprido
META 15	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none">• No Município todos os profissionais da educação básica perceberam no mínimo o piso do magistério no exercício de 2022.	Cumprido
META 16	Situação do Município	Avaliação
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: assegurar a aplicação dos Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	<ul style="list-style-type: none">• O Município tem o plano de carreira dos profissionais do magistério, sendo aplicando parcialmente.	Cumprido Parcialmente
META 17	Situação do Município	Avaliação
GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e Estado para tanto.	<ul style="list-style-type: none">• O Município ainda não implantou a consulta pública à comunidade escolar para efetivação da Gestão Democrática.	Não cumprido
META 18	Situação do Município	Avaliação
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	<ul style="list-style-type: none">• O Município de Monte Castelo aplicou em Educação, considerando-se todas as fontes de financiamento, o montante de 11.380.695,51 (onze milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e cinquenta e um centavos). Porém, dada a complexidade e a dinâmica dos dados, além das informações indisponíveis referente ao exercício de 2022 pelo IBGE, a relação PIB X Investimentos em Educação pelo Município, fica prejudicada.	Prejudicada



XXII – outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

Não há registro de solicitações do Tribunal de Contas de Santa Catarina com pendências de atendimento.

São essas as considerações da Controladoria Interna emitidas em atendimento às exigências contidas no inciso II, do art. 7º, da Instrução Normativa nº TC-0020, de 31 de agosto de 2015, usufruindo-se das faculdades previstas no inciso II, do art. 1º da Portaria nº TC-0032/2022, de 03 de fevereiro de 2023.

Monte Castelo, 25 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Machado de Lima
Controlador Interno